

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 341, publicada no D.O.U. de 10/4/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Presbiteriano Gammon		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201007577		
PARECER CNE/CES Nº: 81/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/2/2018

I – RELATÓRIO

Trata este processo de pedido de recredenciamento que resultou em lavratura de protocolo de compromisso, após o que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizou visita *in loco*, após o protocolo de compromisso, na Faculdade Presbiteriana Gammon, entre os dias 31/7 e 4/8 de 2016, gerando a elaboração do Relatório de Avaliação nº 121.268.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Final	4

O sobredito relatório de avaliação demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todas as dimensões, além de ter atendido a todos os requisitos legais.

A avaliação anterior, que ensejou a celebração do protocolo de compromisso, apresentou resultados insatisfatórios em sete dimensões (dimensões: 1, 2, 4, 5, 7, 8 e 9) e apontou o não atendimento de um requisito legal: plano de cargos e salários devidamente protocolado em órgão competente.

Por outro lado, a avaliação mais recente, relativa à verificação do cumprimento do protocolo de compromisso, demonstrou que a IES alcançou bons resultados em todas as dimensões e superou as fragilidades identificadas na avaliação anterior.

Pelo exposto, este Relator é de parecer favorável ao recredenciamento solicitado.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede na Praça Doutor Augusto Silva, nº 616, Centro, no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Presbiteriano Gammon, com sede no mesmo município e estado, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por , o voto do Relator.
Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente